



CLIPPING INFORMATIVO –EDIÇÃO EXTRA 03/02/2010

NOTÍCIAS

O Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou ontem, por unanimidade, a inconstitucionalidade da incidência da contribuição previdenciária incidente a comercialização da produção rural (artigo 1º da Lei 8540/92).

Essa contribuição, vale lembrar, é devida pelo produtor pessoa física, de quem é descontada. Todavia, o seu recolhimento incumbe ao adquirente, pessoa jurídica. O produtor detém o direito à restituição, porquanto arca, mediante desconto do valor da sua produção, com o referido encargo.

O site do STF divulgou na terça-feira sobre o referido julgamento:

“Recurso Extraordinário (RE) 363852

Frigorífico Mataboi S/A e outro(a/s) x Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)
Relator: Ministro Marco Aurélio

Será retomado o julgamento do RE interposto contra o acórdão da 2ª Turma Suplementar do TJ/MG, que manteve a sentença proferida em MS que entendeu pela incidência do Funrural sobre a comercialização de produtos rurais. Os recorrentes alegam ofensa ao art. 195, I e §§ 4º e 8º; art. 154, I; e art. 146, III, da CF. Sustentam a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 8.540/92, que modificou o art. 25 da Lei 8.212/94, por ter instituído nova hipótese de contribuição social, incidente sobre a receita bruta, proveniente da comercialização da produção rural, ao equiparar “empregadores rurais” a “segurados especiais”. Alegam, também, a impossibilidade da incidência de contribuição sobre receita bruta, no termo do art. 195, I, b, da CF, antes da alteração da EC nº 20. Sustentam, ainda, que ao se considerar a receita e o faturamento como conceitos equivalentes, ocorreria o *bis in idem* pela incidência, também, do Cofins e do PIS. Aduz, por fim, ofensa os princípios da isonomia, capacidade produtiva e proporcionalidade.

Em discussão: saber se o art. 1º da Lei nº 8.540/92 é inconstitucional por não instituir nova hipótese de contribuição social por lei complementar. Saber se é constitucional a incidência do FUNRURAL sobre receita de comercialização de produtos rurais. Saber se receita bruta se equipara ao faturamento. Saber se a equiparação do faturamento à receita bruta acarreta bitributação.

PGR: opinou pelo não conhecimento do recurso.

O julgamento será retomado com o voto-vista do ministro Cezar Peluso.”